

**Decreto nº 3.734, de 10 de agosto de 2010.**

**Disciplina o tráfego de veículos e a prática de comércio ambulante durante a realização dos festejos comemorativos aos 118 anos de Emancipação Político-Administrativa de Taquaritinga e dá outras providências.**

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

**Considerando** que, durante os festejos comemorativos aos 118 anos de Emancipação Político-Administrativa do Município, ocorrerá grande concentração na área central da cidade por ocasião do Desfile Cívico em comemoração ao aniversário de Taquaritinga, que será realizado no dia 15 de agosto, das 6h às 14h;

**Considerando** que será realizada a 28ª Festa do Peão de Boiadeiro em Taquaritinga, no Recinto "Felipe Bianchi Neto", das 19h às 2h, nos dias 12 a 15 de agosto de 2010;

**Considerando** que no dia 16 de agosto, efeméride que marca a data de emancipação político-administrativa de Taquaritinga, será realizado na praça Dr. Waldemar D'Ambrósio, a partir das 21h, show de forma gratuita à população taquaritinguense com a dupla Chitãozinho e Xororó;

**Considerando** a necessidade de se disciplinar o trânsito de veículos nas imediações dos locais onde estes eventos ocorrerão, de forma a se evitar congestionamento prejudicial ao tráfego, garantindo assim a segurança do público presente e a normalidade dos eventos,

**Considerando** a necessidade regular o comércio ambulante praticado por meio de barracas e móveis, trailers ou carrinhos na área em que há maior concentração de pessoas durante festejos comemorativos aos 118 anos de Emancipação Político-Administrativa de Taquaritinga, em especial a segurança de todo o público presente;

**Decreta:**

**Art. 1º.** Fica interditado o tráfego e proibido o estacionamento de veículos nos seguintes dias e horários, nos trechos a seguir determinados:

I - na Avenida Vicente José Parise, no trecho compreendido entre as ruas Nicola Cosentino e Joaquim Lourenço Sobrinho e imediações deste perímetro, nos dias 12 a 15 de agosto de 2010, das 19h às 2h;

II - na Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas 24 de Outubro e Bernardino Sampaio; nas ruas Newton Prado, Clineu Braga de Magalhães, São José, República, General Osório, Visconde do Rio Branco, Duque de Caxias, Marechal Deodoro, no trecho compreendido entre as ruas 13 de Maio e Campos Sales, e na rua Rui Barbosa, no trecho compreendido entre as ruas 13 de Maio e General Glicério, além de seus arredores, no dia 15 de agosto, das 6h às 14h;

cont. do Decreto nº 3.734/2010.

fls. 2

**III** - na Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas Rui Barbosa e Hermínio Piva; na rua Campos Salles, no trecho compreendido entre as ruas Hermínio Piva e Rui Barbosa; na rua dos Domingues, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Treze de Maio; e, na rua Bernardino Sampaio no trecho compreendido entre as ruas Treze de Maio e General Glicério, no dia 16 de agosto, das 16h às 2h.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto neste artigo, fica os órgãos da administração e de fiscalização de trânsito e tráfego devidamente autorizados a instalar a sinalização necessária de forma provisória, bem como aplicar as sanções cabíveis aos infratores.

**Art. 2º.** Fica proibido o comércio de ambulantes nas vias públicas previstas no art. 1º, inciso III deste Decreto, com exceção da rua dos Domingues, no trecho compreendido entre as ruas Prudente de Moraes e Campos Salles.

**§ 1º.** Considerando o perímetro descrito no caput deste artigo, fica proibido:

**I** - A utilização de botijões de gás dentro de qualquer compartimento fechado e, em consequência, que seja utilizada mangueira de gás de conformidade com as normas de segurança da A.B.N.T. - Associação Brasileira de Normas Técnicas, a fim de se evitar explosões pela concentração de gás.

**II** - A comercialização e a circulação de bebidas e alimentos em recipientes de vidro ou metálicos, bem como de gêneros alimentícios em utensílios pontiagudos ou cortantes.

**§ 2º.** Os ambulantes que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos às penas da lei pela prática de comércio irregular e não autorizado.

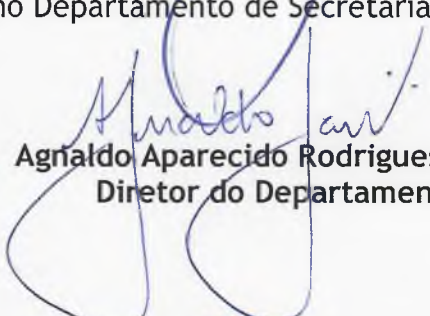
**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor a partir desta data.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de agosto de 2010.



**José Paulo Delgado Júnior**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.



**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
Diretor do Departamento